



Início

Leis

DECRETO Nº 3.985, de 3 de dezembro de 2.014.

Regulamenta o inciso VI do artigo 49, da Lei Complementar 02/2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ouro Preto) que assegura efetivo exercício ao afastamento do servidor para participar de programas de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, reciclagem, congressos, seminários e outros eventos de interesse da atividade do servidor e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, Dr. José Leandro Filho, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 10, 93, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios e preceitos constitucionais e infraconstitucionais, os quais fixam competências e legitimidade específicas para cada ente federativo, conforme artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 10 e 11, II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, moralidade, transparência, responsabilidade fiscal, administrativa e orçamentária, e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a imperatividade em viabilizar os procedimentos que resguardem o interesse público administrativo, assim, nos termos do artigo 256 da Lei Complementar n.º 02/2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ouro Preto) e, visando ao seu atendimento:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica regulamentado que a participação em programas de treinamento regularmente instituídos e em cursos de aperfeiçoamento, reciclagem, congressos, seminários e outros eventos de interesse da atividade do servidor não poderá exceder a 5 (cinco) dias consecutivos por ano por Servidor.

Parágrafo Único. O lapso temporal referente ao período de afastamento para participar em uma das modalidades de eventos assinalados no caput será considerado como de efetivo exercício.

Art. 2º. O requerimento de participação deverá ser elaborado e dirigido ao Secretário Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento em que se deseja participar.

....., 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento em que se deseja participar.

Art. 3º. A possível liberação para participar, conforme artigos anteriores, deverá ser analisada e, caso atenda ao interesse público da unidade administrativa, ser autorizada pelo Gestor titular da Secretaria Municipal a qual o Servidor estiver lotado e em exercício.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 350, de 18 de setembro de 2006.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 3 de dezembro de 2014, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.

Dr. José Leandro Filho

Prefeito Municipal

Copyright© 2021 Câmara Municipal de Ouro Preto. Todos os direitos reservados.  
Desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Ouro Preto.  
Praça Tiradentes 41, Centro - Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000  
Telefone: (31) 3552-8500 Fax: (31) 3552-8502